



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020

Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

LEI N° 976, DE 06 DE setembro DE 2018

"Autoriza o Município de Serra dos Aimorés a celebrar TERMO DE CONCESSÃO DE USO e dá outras providências"

O Povo do Município de Serra dos Aimorés - MG., por seus representantes no legislativo aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Serra dos Aimorés - MG., autorizado a celebrar TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, representado por um imóvel localizado na Praça Carlos Schaper n° 186 - Centro - Serra dos Aimorés - MG., cadastrado e lançado no Departamento Tributário e Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés - MG., CNPJ - 18.398.966/0001-94, com as seguintes informações: N° da Inscrição Municipal: 01.02.040.00236 - área do terreno - 400,00 m² - Área Construída 215,97 m² - Madeira de lei - Piso Cimento/tábuas - Utilização - atendimento à população/mas se encontra fechado - Estrutura de Tijolo, telhas francesa, salas: 04, cozinha: 01, Almojarifado: 01, Banheiros: 02 - DIMENSÕES DE ÀREA CONSTRUIDA: Lado Direito: 15,40m, Lado esquerdo: 15:40m, frente: 15,40m, Fundo: 15,40m - Confrontante: Direita: lote 0260, Esquerda: 0183, Fundo: Lote 0183, conforme Certidão Detalhada de Lançamento expedida em 08/06/2018 pelo Chefe do Dpt° Tributário e Fiscal do Município, acompanhada de croqui.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 09/2018

Discutido e Votado pela Câmara Municipal
em 27/08/2018.

Lei Municipal nº 976/2018.

Publicada em 06/09/2018.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name, is written over the text. A large, thin blue oval is drawn around the signature and extends upwards and to the left, partially overlapping the text above.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020

Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

Parágrafo Único - O imóvel para concessão de uso a que se refere esta lei, consiste no imóvel descrito no art. 1º.

Art. 2º - O imóvel descrito será destinado a instalação da sede e funcionamento da AFASA - Associação Feminina de Serra dos Aimorés/MG.

Art. 5º - A autorização a que se refere esta lei, tem como finalidade o constante na descrição do Capítulo: I, art. 1º usque 7º do Estatuto da AFASA, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Nanuque/MG.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a celebrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO descrito nessa lei com AFASA - ASSOCIAÇÃO FEMININA DE SERRA DOS AIMORÉS, Entidade sem fins lucrativos, constituída em 14/03/1989, com duração por tempo indeterminado, conforme estabelece o art. 1º do Estatuto.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere e a constar do TERMO DE CONCESSÃO DE USO será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às condições de regularidade jurídica, fiscal das entidades, bem como, o objeto para o qual se justifica a CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO.

Art. 7º - Os concessionários obrigam-se a:

I - Zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020

Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

II - Satisfazer todas as despesas com o consumo de água e luz, bem como responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel, a partir da lavratura do instrumento de concessão;

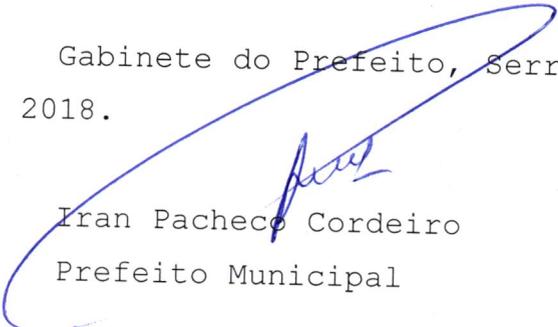
IV - A alteração da destinação do imóvel, a inobservância das condições e prazos estabelecidos na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na perda imediata do uso e gozo do imóvel pela concessionária, rescindida de pleno direito a concessão objeto desta lei.

Parágrafo único - Nos casos previstos neste artigo e bem assim findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as construções e benfeitorias nele implantadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 8º - Do instrumento de concessão deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu regular cumprimento.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Serra dos Aimorés, em 06 de setembro de 2018.


Iran Pacheco Cordeiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 49. Na hipótese de celebração de contratos, convênios, termos de parceria ou instrumento congênere com entidades públicas ou privadas, suas fundações e autarquias cujo instrumento contemple a participação de representantes da sociedade civil na realização dos objetivos, o Município poderá disponibilizar recursos necessários para custear participação em eventos de interesse público.

Art. 50. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I - renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;

II - ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III - ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV - grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 51. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto e somente a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro.

Tel.: (33) 3625 1360 - 3625 1236

Av. Rio Amazonas, nº 700 - Centro - CEP: 39.868-000 - Serra dos Aimorés/MG

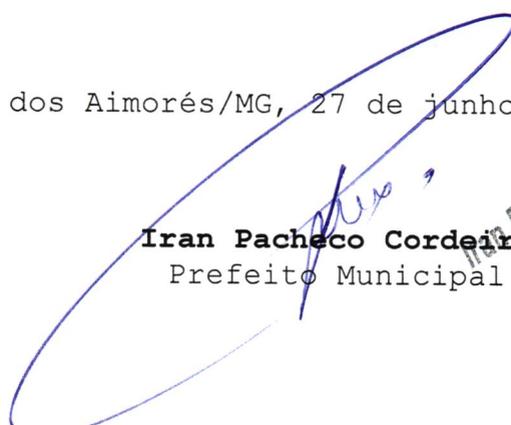


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 52. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra dos Aimorés/MG, 27 de junho de 2018.


Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal
Serra dos Aimorés

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.**

Sancionado o Projeto de Lei nº 05/2018
Discutido e Votado pela Câmara Municipal
em 05/06/2018
Lei Municipal nº 975/2018
Publicada em 27/06/2018

